



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.065, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre Marco Temporal, disciplina o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, revoga o Decreto nº 4.861, de 27 de março de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos do Município ao longo deste exercício e de exercícios futuros, o que demanda a adoção de medidas de adaptação à nova sistemática;

Considerando o regime de transição estabelecido nos artigos 190 a 193, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o regime de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, em face do direito de opção previsto no art. 191, dessa lei.

Art. 2º O Município de Lagoa Santa poderá optar por licitar ou contratar conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do “caput” do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que:

I - a documentação referente ao procedimento de compra seja protocolada para deliberação junto ao Comitê Técnico de Compras Públicas - CTCP ou ao Conselho Gestor até o dia 1º de novembro de 2023;

II - a documentação protocolada esteja em boa forma e apta a produzir todos os atos decorrentes do processo de licitação e contratação;

III - o dia da publicação do edital ou do aviso ou ato autorizativo da contratação direta ocorra até 22 de dezembro de 2023;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no aviso ou ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo único. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados conforme o disposto no “caput” deste artigo permanecerão regidos pela legislação que fundamentou a respectiva contratação, durante toda a sua vigência.

Art. 3º O Município de Lagoa Santa poderá realizar contratação direta de pequeno valor, por meio de procedimento simplificado, conforme a Lei Federal nº 8.666, de 1993, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do “caput” do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que a solicitação de compra seja autorizada até o dia 22 de dezembro de 2023.

Art. 4º As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 2º deste Decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite de 12 (doze) meses, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 4.861, de 27 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 25 de outubro de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.